

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 880

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º; DO INCISO IX DO ARTIGO 5º; DO INCISO I DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 756 DE 12/08/97, A QUAL, DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações do Parágrafo 1º do Artigo 2º; do Inciso IX do Artigo 5º; do Inciso I do Artigo 6º da Lei Municipal nº 756 de 12/08/97, a qual, dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Salários para a Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, que passarão a vigor conforme segue:

Art. 2º - ...

"Parágrafo 1º - A remuneração do funcionário investido em cargo em comissão, ou função de confiança com gratificação de representação será a constituída da tabela a que se refere o Anexo I desta Lei."

Art. 5º - ...

"IX - Grupo de vencimento I, corresponde aos funcionários designados para cargos comissionados ou função de confiança com Gratificação de Representação."

Art. 6º - ...

"I - Os grupos terão referências ou padrões de vencimento à razão de 4% (quatro) por cento, entre cada uma das referências ou padrões na mesma classe; de 12% (doze) por cento, para servidores administrativo entre uma e outra classe do mesmo seguimento da carreira, ou de um seguimento para o imediatamente superior, e de 5% (cinco) por cento e 15% (quinze) por cento, para servidores professores, podendo até 4 (quatro) classe para agente administrativo e 3 (três) classe para professores por seguimento de carreira, com excessão do grupo de comissionados ou função de confiança."

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO



CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 880

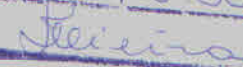
Art. 2º - Os servidores de qualquer esfera, quando designados para exercer cargos em comissão, deverá optar pelo vencimento do cargo efetivo, ou pelo vencimento do cargo nomeado, acrescentando-se a gratificação de representação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 1º de Janeiro de 1998, exceto o acréscimo de remuneração.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste, 14 de Setembro de 1999.


EDSON LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Colorado do Oeste	
PROTÓCOLOS	
DATA	Nº
21.09.98	10.30 A
	

Terezinha Monteiro Vitor
Auxiliar de Gabinete
Portaria 008/99

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO



ANEXO I DA LEI Nº 880

GRUPO DE VENCIMENTO I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
CARGO	SÍMBOLO	VENCIM.	GRATIF. I REPRES.	REMUN.
CHEFE DE GABINETE	ICPC-2	90,00	840,00	930,00
ASS. ASSUNTOS ESPECIAIS	ICPC-2	90,00	840,00	930,00
PROCURADOR GERAL	ICPC-2	90,00	840,00	930,00
ASSESSOR JURÍDICO	ICPC-2	90,00	840,00	930,00
AUDITOR GERAL (CONT. GERAL)	ICPC-2	90,00	840,00	930,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL	ICPC-2	90,00	840,00	930,00
MECÂNICO I	ICPC-3	70,00	516,00	596,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	ICPC-4	50,00	420,00	470,00
MECÂNICO II	ICPC-5	45,00	300,00	345,00
DIRETOR DIVISÃO	ICPC-6	40,00	216,00	256,00
SECRETARIA EXECUTIVA	ICPC-6	40,00	216,00	256,00
AUXILIAR DE MECÂNICO	ICPC-7	30,00	200,00	230,00
SUPERVISOR RURAL	ICPC-7	30,00	130,00	160,00
CHEFE DE SEÇÃO	ICPC-7	30,00	130,00	160,00
OPERADOR DE SERVIÇO DIVERSOS	ICPC-8	20,00	130,00	150,00
CHEFE DE SETOR	ICPC-9	10,00	84,00	94,00

Colorado do Oeste, 14 de Setembro de 1999.

Edson Lopes da Silva
EDSON LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal